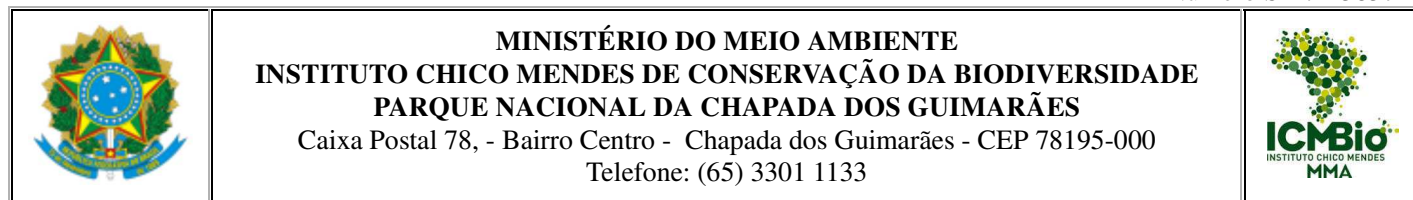


02001.007625/2002-98

Número SEI:4158571



Assunto: Convocação de instituições interessadas em participar do processo eletivo de modificação do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães – PNCG

Por meio do presente edital o ICMBio convida instituições governamentais nos três níveis da federação (União, Estados e Municípios), organizações da sociedade civil e comunidades do entorno, que atuam na área de influência do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães – PNCG ou que tenham pretensão em colaborar com a implementação dos objetivos do referido Parque, para manifestar interesse em participar do **processo de modificação da composição por setores** do seu Conselho Consultivo.

Este edital e seus anexos, contendo a relação dos documentos necessários, cronograma do processo, as regras para inscrição, o formulário e informações adicionais estarão disponíveis no site do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) www.icmbio.gov.br e na sede do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

As atividades para modificar a composição por setores serão realizadas no período de **12 de novembro de 2018 a 05 de fevereiro de 2019**, quando serão definidos seus setores, membros e número de vagas, obedecendo aos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e respectiva regulamentação contida no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou artigos da Lei nº 9.985 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC; à Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014 que disciplinou as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação de Conselhos Gestores nas Unidades de Conservação Federais; e às normas contidas no presente edital.

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de novembro de 2018.

CINTIA MARIA DOS SANTOS DA CÂMARA BRAZÃO

Presidente do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães

1. FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO PNCG

1.1. O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do PNCG.

1.2. O conselheiro realizará atividade não remunerada, considerada de relevante interesse público, conforme disposto no inciso V, do art. 17, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

1.3. De acordo com o **Artigo 4º da IN 09/2014/ICMBio**, compete aos Conselhos de Unidades de Conservação, sem prejuízo das competências definidas no artigo 20 do Decreto nº 4.340/2002: apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação; conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade; demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência; promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação; elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação; formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente; acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação; propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos; debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão; e criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

1.4. De acordo com o **Artigo 20 do Decreto 4340/2002**, são competências do Conselho Consultivo: elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação; acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo; buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno; esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade; avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação; opinar, no caso de Conselho Consultivo, ou ratificar, no caso de Conselho Deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade; acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade; manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da Unidade, conforme o caso.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

2.1. O Conselho será composto por representantes de setores do poder público e da sociedade civil, com atuação na região de abrangência do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

2.2. Entende-se por região de abrangência do Parque Nacional os municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães.

2.3. A definição dos setores que comporão o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e o número de vagas foram estabelecidos pelo Grupo de Trabalho – GT de modificação por setores, criado na 43ª Reunião Ordinária e validados na plenária da 44ª Reunião Ordinária. O GT considerou o histórico do processo de funcionamento do Conselho Consultivo, as manifestações de interesse das instituições para participar do Conselho em 2016 e o levantamento de novas instituições que não estão representadas, de acordo com as características do território.

2.4. Também se levou em conta a paridade, a representatividade, a equidade na participação e o potencial em

contribuir para o cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação e sua inserção territorial.

2.5. O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães será composto por 44 vagas no máximo e quanto ao número mínimo de vagas, este será definido após as manifestações de interesse e análise da documentação pelo GT. Cada cadeira terá uma vaga titular e uma vaga suplente que poderão ser preenchidas pela mesma instituição ou por instituições diferentes, desde que representantes de um mesmo setor.

2.6. Os setores alvo de concorrência estão elencados abaixo, distribuídos em 44 vagas:

Setores (Usos e regulação do território)	Vagas
I – Órgãos Públicos dos Três Níveis da Federação	
Conservação da Biodiversidade	4
Patrimônio Histórico e Cultural	1
Proteção e Defesa Nacional	3
Infraestrutura	1
Turismo	2
Agricultura	3
Regularização Fundiária	2
Educação e Pesquisa	2
II – Usuários do Território e Sociedade Civil Organizada	
Conservação da Biodiversidade	3
Patrimônio Histórico e Cultural	1
Infraestrutura	2
Turismo	2
Comércio	2

Agricultura	2
Comunidades locais e moradores do entorno do PNCG	6
Regularização Fundiária	2
Educação e Pesquisa	2
III – Ensino, Pesquisa e Extensão	
Instituições de Educação, Pesquisa e Extensão	4

3. DO CRONOGRAMA

3.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para envio da manifestação de interesse em participar do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães:

3.1.1. Abertura do prazo para cadastramento: **13 de novembro de 2018;**

3.1.2. Prazo final para entrega ou envio por e-mail dos documentos: **10 de dezembro;**

3.1.3. Análise dos documentos das entidades cadastradas, de acordo com os critérios deste edital: **até 20 de dezembro;**

3.1.4. Envio por e-mail da lista das instituições habilitadas e não-habilitadas a participar do processo de modificação do Conselho: **até dia 07 de janeiro de 2019;**

3.1.5. Período para recursos das instituições não-habilitadas: **até dia 10 de janeiro;**

3.1.6. Período de realização das reuniões comunitárias: **de 21 de novembro a 13 de janeiro de 2019;**

3.1.7. Reunião de eleição das novas instituições: **22 de janeiro de 2019;**

3.1.8. Prazo final para indicação dos nomes dos conselheiros: **05 de fevereiro de 2019;**

3.1.9. Posse e primeira reunião ordinária da nova composição com data, local e demais informações a serem oportunamente divulgados.

4. DAS REGRAS DE CADASTRAMENTO

4.1. Conforme disposto no regimento interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, este edital fixa os requisitos e condições de participação para concorrer às vagas que constituem o Conselho do PNCG.

4.2. Os documentos necessários para a manifestação de interesse das instituições candidatas (conforme item 5) devem ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico pncg.mt@icmbio.gov.br ou entregues pessoalmente na sede do ICMBio em Chapada dos Guimarães/MT, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, no endereço da sede administrativa do PNCG no atrativo Véu de Noiva ou enviados por correio para a Caixa Postal nº

78, Rodovia MT 251/ Km 51, CEP 78.195-000.

4.3. A instituição que requerer seu cadastramento é responsável pelas informações prestadas.

4.4. Não será aceita inscrição faltando qualquer documento, conforme estabelecido no item 5.

4.5. Por correio, a data limite para postagem será 10 de dezembro de 2018. As inscrições por e-mail deverão ser enviadas até às 18h do dia 10 de dezembro de 2018.

4.6. Os proprietários de áreas localizadas no interior do Parque poderão candidatar-se, preferencialmente, por meio de suas instituições representativas, como sindicatos, associações, institutos, fundações, comitês e clubes. Em caso de não estarem vinculados a instituições representativas, poderão ser representados por membros do próprio setor de Regularização Fundiária, escolhidos coletivamente entre seus pares em reunião anterior ao cadastramento e comprovado através de relatório fotográfico da referida reunião, ata com indicação do interesse em participar do Conselho Consultivo e indicação do nome de dois representantes do grupo.

4.7. As comunidades locais poderão ser representadas por instituições legalmente constituídas, ou por organizações sociais que as representem mesmo que não legalmente constituídos, ou por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares.

4.8. As comunidades locais ficam dispensadas de cumprir o prazo de cadastramento, já que serão orientadas pelo ICMBio, em reuniões realizadas em assembleia nas comunidades durante o período definido neste edital (item 3.1.6). A comprovação se dará por meio relatório fotográfico, ata com indicação do interesse e dos nomes dos dois conselheiros indicados.

5. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Para manifestar interesse em participar do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães deverão ser enviados os documentos listados a seguir.

5.1.1. Instituições Públicas:

- Formulário de inscrição (Anexo 01), preenchido e assinado por representante legal da instituição;
- Ato normativo com indicação do representante legal.

5.1.2. Instituições da Sociedade Civil Organizada:

- Formulário de inscrição (Anexo 01), preenchido e assinado por representante legal da instituição;
- Cópia de pelo menos um documento constitutivo (ata de criação, estatuto ou regimento interno, etc.) que demonstre a data de criação e suas finalidades/objetivos de criação;
- Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório.

5.1.3. Instituições não legalizadas que representem proprietários de áreas localizadas no interior do Parque ou comunidades locais:

- Formulário de inscrição (Anexo 01), preenchido e assinado;
- Documento que comprove a representação do requerente (conforme item 4.6).

6. DA EFETIVA MODIFICAÇÃO DO CONSELHO POR SETORES

6.1. As instituições que preencherem o presente cadastro e forem identificadas como aptas a participar do referido processo de modificação do Conselho Consultivo serão notificadas via e-mail e serão convocadas para participar de reunião extraordinária do Conselho do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, a ser divulgada com prazo mínimo 15 dias de antecedência, também via e-mail.

6.2. Caberá ao Grupo de Trabalho, com base no cadastro das instituições, analisar em qual setor a instituição interessada em participar do Conselho se adequará e irá disputar as vagas referentes ao setor e apresentar essa sistematização na reunião extraordinária do Conselho Consultivo, de forma a subsidiar a escolha das instituições que irão compor cada setor.

6.3. Havendo sobreposição de representatividade entre instituições, o ICMBio comunicará as instituições inscritas, que deverão manifestar-se formalmente indicando qual instituição permanecerá no processo, no prazo de 10 dias a partir do recebimento do comunicado do ICMBio.

6.4. Em caso de não atendimento ao prazo exposto, será considerada apta a continuar participando do processo a instituição de maior representatividade.

6.5. Cada instituição e/ou organização social poderá disputar as vagas de apenas um dos setores.

6.6. Durante a reunião de eleição do Conselho Consultivo serão definidas as instituições membros do Conselho.

6.7. A instituição cadastrada deve estar obrigatoriamente representada por pelo menos um dos indicados conforme o Anexo 01 na reunião do Conselho Consultivo, caso contrário será eliminada do processo.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE INSTITUIÇÕES E REPRESENTANTES

7.1. Para composição dos setores será respeitado o número de cadeiras constantes no item 2.6 deste edital, e as informações prestadas pelas instituições candidatas no Anexo 01 que serão analisadas e sistematizadas pelo Grupo de Trabalho.

7.2. Caso o interesse pelas vagas exceda o número de cadeiras disponíveis, a eleição das instituições dar-se-á preferencialmente por meio de consenso entre aquelas do mesmo setor que se fizerem representadas na reunião de eleição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

7.3. Não havendo consenso na escolha de representação, deverá proceder votação aberta, entre os representantes do setor, obedecido o limite de no mínimo, 02 (dois) votos por instituição inscrita. As vagas serão preenchidas por ordem de votação, pelas instituições mais votadas, no limite das vagas oferecidas por setor.

7.4. Em caso de empate durante a votação, serão considerados critérios de desempate: a data de fundação da organização e o tempo de atuação da entidade no Parque. Persistindo a indefinição, as instituições serão sorteadas.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Portaria de Modificação do Conselho será publicada no Diário Oficial da União e será assinada pela Coordenação Regional do ICMBio, assim como o documento de homologação do quantitativo de vagas e relação das instituições representativas de cada setor no Conselho será feita por ato normativo próprio, assinado pela Coordenação Regional do ICMBio.

8.2. Os prazos estabelecidos neste edital deverão ser observados por todas as instituições interessadas, não havendo justificativa para o não cumprimento.

8.3. Incorporar-se-á ao presente edital, para todos os efeitos, qualquer aditamento complementar relativo à modificação do Conselho, que vier a ser publicado.

8.4. Caberá ao ICMBio e ao Grupo de Trabalho dar publicidade ao aditamento, caso ocorra.

8.5. O ICMBio e o Grupo de Trabalho para modificação do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães se comprometem a dar a ele ampla divulgação.

8.6. O presente edital poderá ser prorrogado, caso não haja instituições cadastradas suficientes para compor um número mínimo de cadeiras, conforme descrito no item 2.5.

CINTIA MARIA DOS SANTOS DA CÂMARA BRAZÃO

Presidente do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães

Chapada dos Guimarães, 12 de novembro de 2018

ANEXO 01**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**

Formulário para manifestação de interesse em participar do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães

1-IDENTIFICAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

SIGLA _____ CNPJ _____

Entende-se por organização social as organizações coletivas de proprietários de áreas localizadas no interior do Parque e comunidades locais que não possuem instituições representativas devidamente legalizadas.

2-ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO*

NOME _____

RUA/Nº _____

BAIRRO _____ MUNICÍPIO _____ UF _____ CEP _____

TELEFONE _____

EMAIL _____

*No caso de organização social, considerar o endereço do responsável pelo preenchimento deste formulário.

3-RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO**

NOME _____

RUA/Nº _____

BAIRRO _____ MUNICÍPIO _____ UF _____ CEP _____

TELEFONE _____

EMAIL _____

**Preencher esse item somente as instituições formalizadas.

** Considera-se o representante legal da instituição aquele definido na última assembleia geral realizada pela instituição ou a partir de ato normativo.

4-REGISTRO

DATA DA FUNDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO ____/____/____

DATA DA REUNIÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE
____/____/____

5-FORMA DE ORGANIZAÇÃO

- Instituição da sociedade civil formalizada
- Instituição governamental
- Organização social que não está formalizada juridicamente

6-SETOR

Assinale abaixo qual setor sua instituição representa.

I-Órgãos Públicos dos três níveis da Federação

- Conservação da Biodiversidade
- Patrimônio Histórico e Cultural
- Proteção e Defesa Nacional
- Infraestrutura
- Turismo
- Agricultura
- Regularização Fundiária
- Educação e Pesquisa

II-Usuários do Território e Organizações da Sociedade Civil

- Conservação da Biodiversidade
- Patrimônio Histórico e Cultural
- Turismo
- Comércio
- Agricultura
- Comunidade local e moradores do entorno do PNCG
- Regularização Fundiária
- Educação e Pesquisa

III-Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão

- Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão

7-OBJETIVO PRINCIPAL E FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO /ORGANIZAÇÃO SOCIAL

8-ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(Descreva as principais atividades desenvolvidas pela instituição/organização social envolvendo o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e qual o período. Observação: Informações complementares podem constituir o anexo do presente edital)

NOME DO REPRESENTANTE

01: _____

RUA/Nº _____

BAIRRO _____ MUNICÍPIO _____ UF ____ CEP _____

TELEFONE _____

EMAIL _____

NOME DO REPRESENTANTE

02: _____

RUA/Nº _____

BAIRRO _____ MUNICÍPIO _____ UF ____ CEP _____

TELEFONE _____

EMAIL _____

DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

DATA, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL:



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Maria Santos Da Camara Brazao, Chefe**, em 12/11/2018, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4158571** e o código CRC **EA2B4554**.